

UNIVERSIDADE DE GURUPI  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

**PORTARIA PGRAD N.º 09/2018, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.**

*Determina a instauração de Processo Sindicante no âmbito da Universidade de Gurupi e dá outras providências.*

A **Pró-Reitora de Graduação e Extensão da Universidade de Gurupi**, no uso de suas atribuições regimentais e também, com fulcro no art. 141, do Regimento Geral desta Instituição de Ensino Superior;

**Considerando**, o disposto no artigo 137, § 1º, do Regimento Geral Acadêmico do Centro Universitário UNIRG;

**Considerando, também**, o teor do art. 140, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG, o qual dispõe sobre a natureza da sindicância no âmbito desta IES;

**Considerando, por fim**, o interesse desta IES no adequado esclarecimento acerca de supostas irregularidades que envolve docente dos Cursos de Letras e de Pedagogia, conforme abordado no processo administrativo de nº 2018.02.046920;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a instauração de Processo Sindicante no âmbito da Universidade de Gurupi para estabelecer o contraditório e a ampla defesa acerca dos fatos constantes do processo administrativo de nº 2018.02.046920 que envolve o docente **J. M. S. P.**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º - DESIGNAR** a Comissão Permanente Disciplinar do Centro Universitário UNIRG, instituída pela Resolução CONSUP nº 050/2017, com os efeitos da Portaria nº 712/2017, da Presidência da Fundação UNIRG, para efetuar o cumprimento do artigo anterior, conferindo o trâmite administrativo que for pertinente.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente Disciplinar terá o prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, desde que justificadamente, para a conclusão dos trabalhos, conforme trata o art. 144, do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi.



**Art. 3º** - Fica determinado o entranhamento dos autos do processo administrativo nº 2018.02.046920 aos autos do procedimento sindicante oriundo desta Portaria para auxiliar no que for pertinente.

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente Disciplinar terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.


**Art. 5º** - Como medida cautelar e a fim de que o docente não venha a influir na apuração da irregularidade e também, como medida para resguardar a integridade das partes envolvidas, e estabelecer a harmonia no processo de ensino e aprendizagem, diante da gravidade dos fatos apontados pelos documentos correlatos ao caso, **fica determinado o afastamento preventivo do docente J. M. S. P., de suas atividades junto à turma do 2º (segundo) período dos Cursos de Letras e Pedagogia, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 157, da Lei Municipal nº 1.755/2008.**

**Art. 6º** - Ulтимado o processo sindicante, a Comissão Permanente Disciplinar deve emitir o respectivo relatório, nos termos do art. 146, do nosso Regimento Geral Acadêmico.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gurupi-TO, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2018.

  
**MARCILENE DE ASSIS ALVES ARAUJO**  
Pró-Reitora de Graduação e Extensão  
Centro Universitário UNIRG  
Portaria/Reitoria nº 85/2016